



**NORMA COMPLEMENTAR AO REGIMENTO INTERNO Nº 09/2020 DO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS**

REGULAMENTA O PROCESSO DE **CONCESSÃO DE BOLSAS DE**  
**ESTUDO** NO MESTRADO E DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-  
GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

Conforme deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão (PPGPP/UFMA), em reunião realizada no dia 14/12/2020, ficam estabelecidas as normas para distribuição, concessão, manutenção, renovação e suspensão de bolsas de pós-graduação a discentes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado.

**CAPÍTULO I**  
**DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 1º A responsabilidade pela distribuição, concessão, manutenção, renovação e suspensão de bolsas de pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado a discentes matriculados nos cursos de Mestrado ou Doutorado do PPGPP/UFMA, será da Comissão de Bolsas.

Art. 2º A Comissão de Bolsas será composta pelos seguintes membros:

- I. Coordenador/a ou vice coordenador/a do Programa;
- II. 1 (um) representante do quadro permanente do corpo docente, designado (a) pelo Colegiado de Curso do Programa;
- III. 1 (um) representante do quadro discente, escolhido por seus pares, vinculado às atividades do curso como aluno regular e com



mais de um semestre de matrícula, preferencialmente do curso de doutorado, dado o maior tempo de permanência no Programa, equivalente a 4 (quatro) anos.

§ 1º A representação do corpo docente e discente terá mandato de 2 (dois) anos com direito à recondução por igual período;

Art. 3º São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. deliberar sobre a distribuição, concessão, manutenção, renovação e suspensão de bolsas de pós-graduação a discentes matriculados nos cursos de Mestrado ou Doutorado do PPGPP/UFMA;
- II. submeter ao colegiado do programa, para fins de homologação, a Instrução Normativa Interna com os critérios estabelecidos para alocação e suspensão de bolsas recebidas pelos órgãos de fomento;
- III. fazer cumprir com rigor as Normas da Comissão de Bolsa do Programa, bem como informar sobre as comunicações emitidas por parte das agências de fomento;
- IV. divulgar com antecedência, junto aos corpos docente e discente, os critérios para alocação e manutenção de bolsas;
- V. examinar a solicitação dos(as) candidatos(as) às bolsas no PPGPP/UFMA, à luz dos critérios estabelecidos pela presente Norma e agências de fomento;
- VI. distribuir as quotas de bolsas em cada turma ingressante, segundo o atendimento aos critérios estabelecidos por esta norma e pela instituição de fomento concedente da bolsa;
- VII. deliberar sobre a concessão ou suspensão de bolsa e submeter o parecer à aprovação no Colegiado do Curso;



- VIII. comunicar à DPG/AGEUFMA os critérios adotados e os dados individuais dos(as) discentes selecionados(as);
- IX. analisar anualmente os relatórios de desempenho dos bolsistas, após ciência dos(as) orientadores(as), para fins de manutenção e/ou redistribuição das bolsas em consonância às normas do Programa e Resolução da DPG/AGEUFMA;
- X. manter arquivo atualizado com informações acadêmicas individuais dos(as) bolsistas, permanentemente disponível à DPG/AGEUFMA, às Instituições de Fomento e para consulta pública na página eletrônica do PPGPP/UFMA;
- XI. disponibilizar relatórios atualizados dos(as) bolsistas em relação à quantidade de bolsas ofertadas com respectiva duração, para verificação pela DPG/AGEUFMA ou pelas Instituições de Fomento.

Art. 4º A Comissão de Bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, uma reunião, ao final de cada semestre letivo, para encaminhamento de relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do PPGPP/UFMA.

§ 1º A cada nova indicação de bolsista para a DPG/AGEUFMA, a Comissão de Bolsas deverá se reunir e elaborar uma ata, indicando e justificando os(as) discentes selecionados(as).

§ 2º Às decisões da Comissão de Bolsas, cabem recurso em primeira instância ao Colegiado do Programa, em segunda instância à Unidade Acadêmica do Programa, em terceira instância ao CONSEPE e, em última instância, ao CONSUN.



## **CAPÍTULO II**

### **DA INSCRIÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE BOLSA**

Art. 5º A cada ano, a Comissão de Bolsas do PPGPP/UFMA abrirá edital que disciplinará o processo de seleção dos(as) interessados(as) em pleitear bolsas nos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa.

Art. 6º O quantitativo de bolsas a serem concedidas a novos discentes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e de Doutorado, estará condicionado às cotas disponibilizadas ao PPGPP/UFMA pelas agências financiadoras e à liberação das bolsas que já estejam atribuídas aos bolsistas em um determinado momento.

Art. 7º Os documentos exigidos para inscrição dos(as) candidatos(as) à bolsa são:

- I. formulário de inscrição (segundo modelo fornecido pelo Programa);
- II. currículo Lattes atualizado e comprovado com a produção científica e técnica do(a) candidato(a), relacionado ao período do curso em andamento (Mestrado ou Doutorado);
- III. histórico escolar (retirado diretamente do Portal Acadêmico);
- IV. Comprovante de residência atualizado (últimos três meses);
- V. declaração de participação em grupo de pesquisa vinculado ao Núcleo de Pesquisa em Políticas Públicas (NUPPP);
- VI. declaração de que não é aposentado(a) ou não se encontra em situação equiparada;
- VII. declaração de inexistência de bolsa de outras agências de fomento públicas, privadas, nacionais ou internacionais, bem como exercício de atividade remunerada, excetuando-se as situações admitidas pelas agências de fomento;



§ 1º O(a) candidato(a) deverá efetuar entrega das cópias da documentação solicitada no Art. 7º para o e-mail da Comissão de Bolsas ([comissaodebolsas.ppgpp@ufma.br](mailto:comissaodebolsas.ppgpp@ufma.br)) ou na Secretaria do PPGPP/UFMA.

§ 2º A inscrição no processo não garante, por si só, a aquisição da bolsa.

Art. 8º Serão analisados somente os pedidos que estiverem acompanhados de toda a documentação solicitada e no prazo estabelecido;

Art. 9º Compete à Comissão de Bolsas do PPGPP/UFMA analisar os pedidos de bolsa de estudo encaminhados pelos discentes à Comissão e aplicar os critérios vigentes para a concessão do auxílio;

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONCESSÃO DAS BOLSAS**

Art. 10. A concessão de Bolsas de Estudo das quotas anuais do PPGPP/UFMA considerará sempre os princípios estabelecidos pela Universidade Federal do Maranhão e pelas agências financiadoras, em suas portarias específicas e normas vigentes no PPGPP/UFMA, conforme segue:

- I. a concessão de bolsas ocorrerá à medida em que estas forem liberadas ao PPGPP/UFMA nos sistemas das agências de fomento, mediante o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo Programa e agências de fomento;
- II. as bolsas possuem valores definidos pelas agências financiadoras e seus benefícios são atribuídos somente a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento;
- III. as quotas de bolsas disponíveis para as turmas de Mestrado serão distribuídas entre discentes novos e antigos, incluindo-se



- estrangeiros(as), ingressos por sistema de cotas por ação afirmativa (pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência);
- IV. as quotas de bolsas disponíveis para as turmas de doutorado serão distribuídas entre discentes novos e antigos, incluindo-se estrangeiros(as), ingressos por sistema de cotas por ação afirmativa (pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência).

Parágrafo Único. O(A) discente estrangeiro(a) contemplado(a) com bolsa deverá apresentar à Comissão de Bolsa, cópia do visto de entrada e permanência no País durante a vigência da bolsa.

Art. 11. Além dos requisitos específicos das agências de fomento, o PPGPP/UFMA exigirá dos(as) discentes os seguintes requisitos e condições para concessão de bolsas de estudos:

- I. discente devidamente matrícula, com frequência ativa e dedicação integral às atividades do PPGPP/UFMA;
- II. assumir compromisso com a conclusão do curso no PPGPP/UFMA em até 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e até 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado, salvo em circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada;
- III. comprovar desempenho acadêmico favorável — conceitos A, B ou C — sem reprovação, produção científica (livros, capítulos de livro, artigos em periódicos qualificados, artigos em revistas e outros meios publicados ou no prelo, artigos ou resumos aceitos ou apresentados em eventos nacionais e internacionais em conjunto com orientador(a) e/ou outros docentes);
- IV. estar formalmente vinculado a um(a) orientador(a) do Programa;



- V. participar efetivamente de grupo de pesquisa vinculado ao NUPPP e ter engajamento institucional em eventos e/ou outras atividades realizadas pelo Programa;
- VI. possuir conta corrente individual no Banco do Brasil, para fins de recebimento da bolsa;
- VII. não possuir qualquer relação de trabalho com a UFMA;
- VIII. em caso de vínculo empregatício, apresentar documento comprobatório que ateste sua liberação das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;
- IX. não ser aluno em programa de residência médica ou de residência multiprofissional;
- X. ser classificado no processo seletivo via edital especialmente instaurado pela Comissão de Bolsas;
- XI. fixar residência na cidade onde realiza o curso, salvo em situação de excepcionalidade, como a provocada pela pandemia do coronavírus, quando o ensino emergencial remoto ou híbrido poderá ser adotado na UFMA;
- XII. não ser aposentado(a) ou encontrar-se em situação equiparada;
- XIII. não ter recebido bolsa, de qualquer agência de fomento e em qualquer tempo, no mesmo nível de formação;
- XIV. não acumular a percepção da bolsa com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa de outras agências de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se as situações admitidas pelas próprias agências de fomento;
- XV. assinar termo que atesta ciência e compromisso dos(as) discentes com as normas estabelecidas pela Comissão de Bolsa em vigência no PPGPP/UFMA.

§1º A inobservância dos requisitos deste artigo por discentes bolsistas e respectivos orientadores(as) poderá acarretar a interrupção das bolsas, com



restituição às agências de fomento dos recursos recebidos irregularmente, salvo se motivada por situação de força maior devidamente comprovada.

§2º A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pelo Colegiado de Curso do PPGPP/UFMA, em despacho fundamentado.

Art. 12. As bolsas serão atribuídas aos(as) pós-graduandos(as) em condições de elegibilidade, de acordo com a classificação obtida no processo de seleção no qual foi aprovado, respeitando-se uma alternância entre os alunos que concorreram no edital destinado ao público em geral e os que concorreram no edital destinado ao ingresso de alunos estrangeiros e ações afirmativas, seguindo a priorização abaixo:

- I. discente mais bem colocado no ranqueamento da Comissão de Bolsas que ingressou no processo seletivo;
- II. discente mais bem colocado no ranqueamento da Comissão de Bolsas ingressante através das vagas destinadas a ações afirmativas: pessoas negras (pretas e pardas); pessoas com deficiência, e; pessoas indígenas;
- III. discente mais bem colocado no ranqueamento da Comissão de Bolsas que ingressou no edital para aluno(a) estrangeiro(a);
- IV. discente mais bem colocado no ranqueamento da Comissão de Bolsas que ingressou no processo seletivo precedente.

Art. 13. Em caso de empate na faixa I serão considerados, nesta ordem, para efeito de classificação:

- I. idade;
- II. a nota obtida na prova escrita;
- III. a nota obtida na prova oral;
- IV. a nota obtida no memorial e curriculum vitae.



Art. 14. Em caso de empate na faixa II serão considerados, nesta ordem, para efeito de classificação:

- I. Produção científica durante o curso de Mestrado ou Doutorado em andamento (livros, capítulos de livro, artigos em periódicos, artigos em revistas e outros meios publicados ou no prelo, artigos ou resumos aceitos para publicação) ou apresentados em eventos nacionais e internacionais em conjunto com orientador(a) e/ou docentes);
- II. Desempenho acadêmico com aprovação em todas as disciplinas cursadas.

Parágrafo Único. O(a) discente contemplado com a bolsa tem o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, para apresentar a documentação necessária para o recebimento da Bolsa.

Art. 15. Os(as) discentes que atenderem os critérios de elegibilidade, mas que não forem contemplados(as) com bolsas, poderão permanecer em uma lista de espera ao longo de 1 (um) ano. Após esse prazo, não havendo vacância de cotas, novo processo seletivo será aberto.

Art. 16. Durante a vigência da lista de espera caberá à Coordenação do Programa usar a referida lista para convocação, respeitada a ordem de vacância.

Art. 17. O(a) discente que não for contemplado(a) com bolsa em sua primeira solicitação, poderá concorrer novamente no processo subsequente.



Art. 18 O(a) discente contemplado(a) com bolsa que desistir do auxílio, deverá manifestar sua decisão em documento escrito, com sua assinatura e ciência do(a) orientador(a).

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO**

Art. 19. A cada ano de vigência da bolsa, o (a) discente deverá apresentar o relatório de desempenho acadêmico, para fins de análise e parecer da Comissão de Bolsas, conforme modelo estabelecido pelo Programa, com as seguintes informações:

- I. andamento do projeto de dissertação ou tese;
- II. atividades curriculares e acadêmicas vinculadas à pesquisa (publicação, participação em eventos acadêmicos e artísticos);
- III. histórico escolar e currículo Lattes atualizados;
- IV. cronograma para o desenvolvimento da dissertação/tese para os próximos 12 (doze) meses;
- V. parecer do orientador.

§ 1º A não entrega dos relatórios anuais no período de vigência da bolsa ou a não aprovação destes poderá implicar na suspensão da bolsa.

§ 2º Os relatórios anuais serão analisados consoante os critérios estabelecidos pelo PPGPP/UFMA e instituições de fomento, cujo resultado define sua renovação ou não.

§ 3º O(a) discente portador(a) de qualquer bolsa de estudo deverá registrar a sua condição de bolsista, explicitando a Agência e o tipo de bolsa, tanto na plataforma Lattes quanto nos eventos científicos de que vier a participar e nos textos que vier a publicar.



§ 4º Os casos excepcionais que inviabilizem o cumprimento das etapas estabelecidas pela Comissão de Bolsas, deverão ser documentados e encaminhados com ciência do(a) orientador(a) à comissão, para análise e considerações.

## **CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DA BOLSA**

Art. 20. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, a depender da avaliação do desempenho acadêmico satisfatório do(a) bolsista, cujos critérios são estabelecidos pelas agências de fomento e pela Comissão de Bolsas do PPGPP/UFMA.

## **CAPÍTULO VI DA PRORROGAÇÃO DA BOLSA**

Art. 21. Em acordo com a Lei nº 13.536/2017, que trata do afastamento por maternidade ou adoção, as bolsas concedidas pelas agências de fomento poderão ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 120 (cento e vinte) dias, em casos de afastamento temporário da(o) bolsista em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa.

§ 1º Esta prorrogação não se aplica a mais de um bolsista, quando for decorrente do mesmo processo de adoção e guarda.

§ 2º No caso de falecimento do(a) bolsista referido no *caput* deste artigo, a prorrogação, pelo período restante, poderá ser deferida a cônjuge ou companheiro(a) que também seja bolsista, exceto nas hipóteses de falecimento do(a) filho(a) ou de seu abandono.



Art. 22. Em caso de afastamento temporário nas situações definidas no Art. 21., será realizada comunicação formal para a agência de fomento, acompanhada de um parecer da Comissão de Bolsas especificando as datas de início e término do afastamento, juntamente com os documentos comprobatórios, conforme o caso.

Parágrafo Único. O afastamento temporário por decorrência do parto deverá ser formalmente comunicado à DPG/AGEUFMA, pela coordenação do curso, especificando as datas de início e término do efetivo afastamento, bem como, incluindo os seguintes documentos: a) cópia de certidão de nascimento da criança; b) documento de ciência do orientador(a), e; c) documento de ciência da Comissão de Bolsa.

Art. 23. É vedada a suspensão do pagamento da bolsa durante o afastamento temporário de que trata o Art. 21.;

Parágrafo Único. As atividades acadêmicas do(a) bolsista, em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial, serão realizadas em domicílio, com acompanhamento da Comissão de Bolsas e do(a) docente de cada disciplina que estiver inscrito, consoante o prazo previsto na Constituição Federal de 1988 para licença maternidade, de 180 (cento e oitenta) dias.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO ACÚMULO DE BOLSA**

Art. 24. É vedado o acúmulo de bolsas com complementação financeira proveniente de outras fontes, salvo nos seguintes casos:



- I. bolsista que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a Rede Pública de Ensino Básico ou na área de Saúde Coletiva, desde que liberado integralmente de suas atividades profissionais e desenvolva pesquisa na respectiva área;
- II. bolsistas da CAPES ou CNPq matriculados no PPGPP/UFMA, desde que a complementação financeira seja inferior ao valor da bolsa, se relacione a atividades presenciais ou *on-line* em sua área de atuação, de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, não ultrapassando 30 horas semanais;
- III. bolsistas matriculados no PPGPP/UFMA, selecionados(as) para atuarem como professores(as) substitutos(as) nas instituições públicas de Ensino Superior, desde que seja na cidade de funcionamento do PPGPP/UFMA, a carga horária não ultrapasse 30 horas semanais, com a devida anuência do(a) orientador(a) e da Comissão de Bolsas;
- IV. os(as) bolsistas CAPES, matriculados no PPGPP/UFMA que atuem como tutores na Universidade Aberta do Brasil (UAB);
- V. para receber complementação financeira ou atuar como docente substituto(a), o(a) bolsista deve obter autorização prévia, concedida pelo(a) orientador(a) e Comissão de Bolsas do PPGPP/UFMA, com apresentação de documentação comprobatória.

§ 1º A concessão prevista nesta norma não exige o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de Mestrado ou Doutorado do PPGPP/UFMA e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

§ 2º A permissão para atividade remunerada nos termos deste artigo não se aplica a discentes com vínculos empregatícios antes da concessão da bolsa.



## **CAPÍTULO VIII**

### **DA SUSPENSÃO DE BOLSA**

Art. 25. A Comissão de Bolsas poderá suspender o pagamento da bolsa nas seguintes situações:

- I. a falta de entrega dos relatórios anuais;
- II. se bolsista estiver respondendo processo administrativo ou judicial que vise apurar fraude, supostamente, praticada por ele(a), no processo de concessão da bolsa;
- III. reprovação em disciplina, enquanto tramitar recurso administrativo do discente nas instâncias acadêmicas competentes concernente ao conceito atribuído.

§ 1º O(a) bolsista será notificado(a) da decisão da Comissão de Bolsas sobre a suspensão de que trata este artigo e, a contar dessa data, terá 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa escrita.

§ 2º A Comissão de Bolsas terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir parecer sobre a defesa apresentada pelo(a) bolsista.

§ 3º A suspensão da bolsa efetivar-se-á a partir:

- I. do dia seguinte ao transcurso do prazo da defesa escrita, quando essa não tenha sido apresentada;
- II. da data em que a Comissão apreciar e rejeitar os argumentos apresentados pelo(a) bolsista em sua defesa escrita.



Art. 26. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 18 (dezoito) meses e ocorrerão nos seguintes casos:

- I. de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o(a) bolsista de participar das atividades do curso;
- II. de até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO CANCELAMENTO DA BOLSA**

Art. 27. A bolsa de estudo será cancelada imediatamente pelo(a) Coordenador(a) do PPGPP/UFMA, por recomendação da Comissão de Bolsas, se ocorrer com o(a) bolsista alguma das seguintes situações:

- I. constatação, a qualquer tempo, de fraude que tenha favorecido a concessão da bolsa;
- II. perdas das condições de elegibilidade, conforme as exigências do PPGPP/UFMA e da instituição pagadora;
- III. trancamento de matrícula sem justificativas, com exceção das situações estabelecidas pelo PPGPP/UFMA e instituição pagadora;
- IV. abandono do curso;
- V. desligamento;



- VI. uma reprovação, por frequência ou por nota, em qualquer disciplina do curso;
- VII. prorrogação de prazos de conclusão do Mestrado ou Doutorado, com exceção aos casos permitidos na legislação vigente;
- VIII. não participação em, no mínimo, um evento internacional, nacional, regional ou local da área do programa — ou por recomendação do(a) orientador(a), por ano de vigência da bolsa;
- IX. ausência em eventos promovidos pelo PPGPP/UFMA (palestras, seminários etc.), exceto quando devidamente justificada e com anuência do(a) orientador(a);
- X. não comparecimento nas atividades do(s) grupo(s) de pesquisa no qual esteja vinculado;
- XI. desrespeito às normas instituídas pelo programa;
- XII. reprovação no Exame de Qualificação;
- XIII. desempenho insatisfatório no cumprimento do cronograma e das atividades, segundo avaliação do(a) orientador(a);
- XIV. assumir atividades remuneradas ou vínculos empregatícios que não se enquadrem nas normas do PPGPP/UFMA, em exceção das situações estabelecidas pela instituição pagadora;
- XV. defesa de dissertação ou tese, antes do prazo de vigência da bolsa;
- XVI. solicitação de cancelamento, independente da motivação;
- XVII. quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação e no Regimento do PPGPP/UFMA.

§ 1º A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição desta Norma, ficando o(a) bolsista obrigado(a) a ressarcir os valores recebidos, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado(a) de receber benefícios por parte da CAPES ou outra Agência Financiadora pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.



§ 2º Nas situações previstas no art. 27, a Comissão de Bolsas do PPGPP/UFMA poderá efetuar o cancelamento de bolsa, com imediata substituição do(a) bolsista por outro(a) discente do Programa, com a devida comunicação da decisão ao Colegiado, à Pró-Reitoria, e à respectiva agência financiadora.

§ 3º O(a) bolsista será notificado(a) da decisão da Comissão de Bolsas sobre a suspensão de que trata este artigo e, a contar da data de recebimento da notificação, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa escrita.

§ 4º A Comissão de Bolsas terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir parecer sobre a defesa apresentada pelo(a).

§ 5º A suspensão da bolsa efetivar-se-á a partir:

- I. do dia seguinte ao transcurso do prazo da defesa escrita, quando essa não tenha sido apresentada;
- II. da data em que a Comissão analisar e julgar improcedentes os argumentos apresentados pelo(a) bolsista em sua defesa escrita.

Art. 28. Em caso de a Comissão de Bolsas decidir pela suspensão da bolsa, o(a) bolsista e o(a) orientador(a) deverão ser notificados(as), por meio de parecer expondo as razões da decisão, concedendo-se prazo de até 10 (dez) dias úteis para que o(a) orientador(a) se pronuncie, presencialmente ou por escrito, perante a Comissão de Bolsas, a fim de reverter a decisão.

Art. 29. Da decisão da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado do Programa.



Art. 30. O cancelamento de bolsa, com ou sem a imediata substituição por outro(a) discente do Programa, deverá ser comunicado à agência financiadora e ao DPG/AGEUFMA.

## **CAPÍTULO X**

### **ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**

Art. 31 Os (as) bolsistas do Doutorado do PPGPP/UFMA deverão realizar estágio de docência obrigatório na graduação, obedecendo os seguintes critérios:

- I. o estágio de docência terá duração mínima de dois semestres e máxima de três semestres para o Doutorado;
- II. compete à Comissão de Bolsas do PPGPP/UFMA, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do discente, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;
- III. o docente de ensino superior, mediante comprovação de efetivo exercício da atividade, ficará dispensado do estágio de docência;
- IV. as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de atuação do PPGPP/UFMA;
- V. a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS**

Art. 32. São obrigações do(a) bolsista:



- I. comprovar que atende aos requisitos do Art. 10. e 11. desta norma e das demais da Instituição de Fomento para recebimento da bolsa;
- II. assinar o termo de ciência e responsabilidade sobre as normas da Comissão de Bolsa, para sua vigência, atestando que recebeu uma cópia das normas estabelecidas pela Comissão de Bolsas do PPGPP/UFMA, que a leu e sanou todas as dúvidas com a Comissão;
- III. apresentar documentos comprobatórios em relação a vínculos empregatícios e afastamentos estabelecidos no Art. 10. e 11. desta Norma semestralmente no ato da matrícula;
- IV. dedicar-se às atividades previstas no projeto ou plano de trabalho aprovado pela Comissão de Bolsa/Colegiado, durante a vigência da bolsa;
- V. devolver às agências de fomento eventuais valores monetários recebidos indevidamente;
- VI. fazer referência ao apoio recebido pelas agências de fomento em todo e qualquer trabalho apresentado ou publicado;
- VII. manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista e o nome da agência de fomento;
- VIII. ressarcir a agência de fomento quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência (nos termos da Lei nº 35/2000, Art. 11., III, TCU);
- IX. encaminhar a Comissão de Bolsa do PPGPP/UFMA relatórios anuais e, no caso de Doutorado financiado com bolsa CNPq, a cópia da prestação de contas das taxas bancárias efetivamente recebidas;



- X. encaminhar a Comissão de Bolsas documentação comprobatória de enquadramento nos casos que permita o (a) bolsista do PPGPP/UFMA complementação financeira proveniente de outras fontes;
- XI. buscar informações junto à secretaria do PPGPP/UFMA sobre solicitações feitas a Comissão de Bolsas, na ausência do retorno por via eletrônica (*e-mail*);
- XII. encaminhar às agências de fomento que assim o exigirem (CNPq e FAPEMA), em formulário eletrônico específico, relatório técnico final e prestação de contas das taxas de bancada com a aprovação do orientador.

## **CAPÍTULO XII DAS PROIBIÇÕES**

Art. 33. É vedado ao discente bolsista do PPGPP/UFMA:

- I. acumular a bolsa com outras de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres;
- II. pleitear bolsa estando em débito, de qualquer natureza, com agências ou instituições de fomento à pesquisa;
- III. repassar ou dividir a mensalidade da bolsa com outros(as) discentes.

## **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. Casos omissos ou situações não descritas serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.



Art. 35. Esta Norma entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 14 de dezembro de 2020.



## **NOTA COMPLEMENTAR**

Em virtude da situação decorrente da pandemia do Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19), sob a orientação do Comitê Operativo de Emergência de Crise (COE/UFMA); Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e da Resolução Nº 2.018-CONSEPE, 10 de junho de 2020, excepcionalmente, a Norma para Concessão de Bolsa do PPGPP/UFMA nº 09/2020, aprovada pelo Colegiado do Programa em 14 de dezembro de 2020, poderá sofrer adaptações e seus procedimentos serem realizados *on-line*: inscrição para solicitação de bolsas; envio de documentos exigidos para este fim; solicitação de afastamento temporário em caso de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção; solicitação de suspensão da bolsa devido a doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso; solicitação de suspensão de bolsa, bem como envio de relatório anual, referente ao desempenho do(a) bolsista. Qualquer alteração nestas circunstâncias, será divulgada no site do programa (<http://www.pgpp.ufma.br/>) e afixadas no mural da secretaria do PPGPP/UFMA, em tempo hábil para o conhecimento dos(as) candidatos(as).

São Luís, 14 de dezembro de 2020.



**TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA**

(Copie, de seu próprio punho, o texto abaixo)

Declaro, sob as penas previstas na Lei, que estou ciente e assumo formalmente todas as exigências e compromissos descritos nas Normas para Concessão de Bolsa do PPGPP/UFMA nº09/2020, aprovada pelo Colegiado do Programa em 14 de dezembro de 2020.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome Completo do Bolsista em Letra de Forma

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Bolsista

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Orientador(a)

\_\_\_\_\_  
Carimbo ou nome completo em letra de forma e Assinatura do Coordenador

\_\_\_\_\_  
Carimbo ou nome completo em letra de forma e Assinatura do Pró-Reitor de Pós-Graduação



**RELATÓRIO ANUAL DE BOLSISTAS DO PROGRAMA DEMANDA SOCIAL/CAPES E  
BOLSISTAS DO CNPq**

**PERÍODO:**

**1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

**NOME:**  
**ENDEREÇO:**  
**TELEFONE:**  
**E-MAIL:**

**NÍVEL DO CURSO NO PROGRAMA:**

- ( ) Mestrado  
( ) Doutorado

**INSTITUIÇÃO/BOLSA**

CAPES/PROEX ( ) FAPEMA ( ) CNPQ ( ) OUTRA ( )

**PERÍODO DE VIGÊNCIA/BOLSA**

Início: Fim:

**2. INDICAÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMADAS PARA O PERÍODO,  
CONFORME PLANO DE ESTUDO:**

**2.1 Disciplinas Programadas**

DISCIPLINAS	Nº de Créditos

**2.2 Outras Atividades Programadas:**

**3. ATIVIDADES REALIZADAS**

**3.1 Disciplinas Cursadas:**

DISCIPLINA	Nº de Créditos	Conceito Obtido



3.2 Outras Atividades Realizadas (*lives*, eventos, artigos em anais e/ou periódicos, capítulo de livro etc.):

3.3 Atividades programadas e não realizadas, com respectivas justificativas:

#### 4 PROGRAMAÇÃO PREVISTA PARA O PRÓXIMO ANO

##### 4.1 Disciplinas

DISCIPLINAS	Nº de Créditos

4.2 Outras Atividades:

#### 5. CONSIDERAÇÕES AVALIATIVAS DO(A) ORIENTADOR(A) SOBRE A ATUAÇÃO E DESEMPENHO DO(A) BOLSISTA NO PERÍODO:

São Luís,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Bolsista

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Orientador(a)

Observações da Comissão de Bolsas:

Visto dos Membros da Comissão de Bolsas: